

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
Adm. Ezequias Vicente da Silva.

(FOLHA 01)

LEI N° 094/92 DE 22 DE ABRIL DE 1.992

Institui o Fundo Municipal de Saude  
e da outras providencias.

O Senhor Ezequias Vicente da Silva,  
Prefeito Municipal de Brasnorte MT,  
de conformidade com o que lhe facul-  
ta a Legislacao em vigor, FAZ SABER,  
que a Camara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

SECAO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saude que tem por objetivo criar condicoes financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das acoes de saude, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saude, que compreendem:

I - O atendimento a Saude universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilancia sanitaria;

III - a vigilancia epidemiologica e acoes de saude de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalizacao das agressoes ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizacoes competentes das esferas federal e estadual.

\*cont.

-----  
BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA  
Rua Iguatemi s/nº CEP 78 350 Fone: 592 1133 Fax: 592 1144



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
Adm. Ezequias Vicente da Silva.

(FOLHA 02)

CAPITULO II

DA ADMINISTRACAO DO FUNDO

SECAO I

DA SUBORDINACAO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saude ficara subordinado diretamente ao Secretario Municipal de Saude.

SECAO II

DAS ATRIBUICOES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Artigo 3º - Sao atribuicoes do Secretario Municipal de Saude:

I - gerir o Fundo Municipal de Saude e estabelecer politicas de aplicacao dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saude;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realizacao das acoes previstas no Plano Municipal de Saude;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saude o plano de aplicacao a cargo do Fundo, em consonancia com o Plano Municipal de Saude e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saude as demonstracoes mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do Municipio as demonstracoes mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competencias aos responsaveis pelos estabelecimentos de prestacao de

\*CONT.

-----  
BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA  
Rua Iguatemi s/nº CEP 78 350 Fone: 592 1133 Fax: 592 1144

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
Adm. Ezequias Vicente da Silva.

(FOLHA 03)

servicos de saude que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsavel pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convenios e contratos, inclusive de emprestimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serao administrados pelo Fundo.

### SECAO III

#### DA COORDENACAO DO FUNDO

Artigo 4º - Sao atribuicoes do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstracoes mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de saude;

II - manter os controles necessarios a execucao orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidacao e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coodenacao com o setor de patrimonio da Prefeitura Municipal, os controles necessarios sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Municipio:

a) mensalmente, as demonstracoes de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventarios de estoques de medicamentos e de instrumentos medicos;

c) anualmente, o inventario dos bens moveis e imoveis e o balanco geral do Fundo.

V - firmar, com o responsavel pelos controles da execucao orçamentaria, as demonstracoes mencionadas anteriormente;

\*CONT.

-----**BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA**-----  
Rua Iguatemi s/nº CEP 78 350 Fone: 592 1133 Fax: 592 1144

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
Adm. Ezequias Vicente da Silva.

(FOLHA 04)

VI - preparar os relatorios de acompanhamento da realizacao das acoes de saude para serem submetidos ao Secretario Municipal de Saude;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Municipio, as demonstracoes que indiquem a situacao a situacao economico-financeira geral do Fundo Municipal de Saude;

VIII - apresentar, ao Secretario Municipal de Saude, a analise e a avaliacao da situacao economico-financeira do Fundo Municipal de Saude detectadas nas demonstracoes mencionadas;

IX - manter os controles necessarios sobre convenios ou contratos de prestacao de servicos pelo setor privado e dos emprestimos feitos para a saude;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saude, relatorios de acompanhamento e avaliacao da producao de servicos prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliacao da producao das unidades integrantes da rede municipal de saude;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saude, relatorios de acompanhamento e avaliacao da producao de servicos prestados pela rede municipal de saude.

SECAO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSECAO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - Sao receitas do Fundo:

I - as transferencias oriundas do orçamento da Seguridade Social, com decorrencia do que dispoe o art. 30, VII, da Constituicao da Republica;

\*CONT.

-----  
BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA  
Rua Iguatemi s/nº CEP 78.350 Fone: 592 1133 Fax: 592 1144

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
Adm. Ezequias Vicente da Silva.

(FOLHA 05)

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicacoes financeiras;

III - o produto de convenios firmados com outras entidades finanziadoras;

IV - o produto da arrecadacao da taxa de fiscalizacao sanitaria e de higiene, multas e juros de mora por infracoes aoCodigo Sanitario Municipal, bem como parcelas de arrecadacao de outras taxas ja instituidas e daquelas que o Municipio vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadacao de outrs receitas proprias oriundas das atividades economicas, de prestacao de servicos e de outras transferencias que o Municipio tem direito a receber por forca da Lei e de convenios no setor;

VI - doacoes em especie feitas diretamente para este Fundo.

Paragrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serao depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito.

Paragrafo 2º - A aplicacao dos recursos de natureza financeira dependera:

I - da existencia de disponibilidade em funcao do cumprimento de programacao;

II - de previa aprovacao do Secretario Municipal de Saude.

SUBSECAO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saude:

I - disponibilidades monetarias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

-----  
B R A S N O R T E - A Q U I S E T R A B A L H A  
-----  
Rua Iguatemi s/nº CEP 78 350 Fone: 592 1133 Fax: 592 1144

\*CONT.

P A R A G R A F O M A S M A S M A S  
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E B R A S H O R T E  
Adm. Izquierdas Vicente da Silva.

(FOLHA 08)

III - bens moveis e imoveis que forem destinados ao sistema de saude do Municipio;

IV - bens moveis e imoveis doados, com ou sem onus, destinados ao sistema de saude;

V - bens moveis e imoveis destinados a administracao do sistema de saude do Municipio.

Paragrafo Unico - Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSECAO III

DO PASSIVO DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de saude as obrigacoes de qualquer natureza que porventura o Municipio venha a assumir para a manutencao e o funcionamento do sistema de saude.

SECAO V

SUBSECAO I

DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saude evidenciara as politicas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, e os principios da universalidade e do equilibrio.

Paragrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saude integrara o orçamento do Municipio, em obediencia ao principio da unidade.

Paragrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saude observara, na sua elaboracao e na sua execucao, os padroes e normas estabelecidos na legislacao pertinente.

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
Adm. Ezequias Vicente da Silva.

(FOLHA 07)

SUBSECAO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saude tem por objetivo evidenciar a situacao financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saude, observados os padres e normas estabelecidos na legislacao pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade sera organizada de forma a permitir o exercicio das suas funcoes de controle previo, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de aprovar e apurar custos dos servicos, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituracao contabil sera feita pelo metodo das partidas dobradas.

Paragrafo 1º - A contabilidade emitira relatorios mensais de gestao, inclusive dos custos dos servicos.

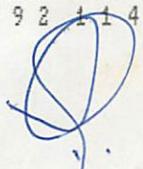
Paragrafo 2º Entende-se por relatorios de gestao os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saude e demais demonstracoes exigidas pela Administracao e pela legislacao pertinente.

Paragrafo 3º - As demonstracoes e os relatorios produzidos passarao a integrar a contabilidade geral do Municipio.

SECAO VI

DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

-----  
BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA  
Rua Iguatemi s/nº CEP 78350 Fone: 5921133 Fax: 5921144  
----- \*CONT.



Estado de Mato Grosso.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
Adm. Ezequias Vicente da Silva.

(FOLHA 08)

SUBSECAO I

DA DESPESA

**Artigo 12º** - Imediatamente apos a promulgacao da Lei de Orcamento, o Secretario Municipal de Saude aprovara o quadro de cotas trimestrais, que serao distribuidas entre as unidades executoras do sistema Municipal de saude.

Paragrafo Unico - As cotas trimestrais poderao ser alteradas durante o exercicio, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execucao.

**Artigo 13º** - Nenhuma despesa sera realizada sem a necessaria autorizacao orçamentaria.

Paragrafo unico - Para os casos de insuficiencias e omissões orçamentarias poderao ser utilizados os creditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 14º** - A despesa do Fundo Municipal de Saude se constituira de:

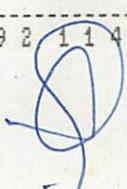
I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saude desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salarios, gratificacoes ao pessoal dos orgaos ou entidades de administracao direta ou indireta que participem da execucao das acoes previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestacao de servicos a entidades de direito privado pela

\*CONT.

-----  
BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA  
Rua Iguatemi s/nº CEP 78 350 Fone: 592 1133 Fax: 592 1144



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

(FOLHA 09)

Adm. Exequias Vicente da Silva.

execucao de programas ou projetos especificos do setor saude, observado o disposto no Paragrafo 1º, artigo 199 da Constituicao Federal;

IV - aquisicao de material permanente e de consumo e de outros insumos necessarios ao desenvolvimento dos programas;

V - construcao, reforma, ampliacao, aquisicao ou locacao de imoveis para adequacao da rede fisica de prestacao de servicos de saude;

VI - desenvolvimento e aperfeicoamento dos instrumentos de gestao, planejamento, administracao e controle das acoes de saude;

VII - desenvolvimento de programas de capacitacao e aperfeicoamento de recursos humanos em saude;

VIII - atendimento de despesas diversas, de carater urgente e inadiavel, necessarias a execucao das acoes e servicos de saude mencionados no artigo 1º da presente Lei.

## SUBSECAO II

### DAS RECEITAS

Artigo 15º - A execucao orçamentaria das receitas se processara atraves da obtencao do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 16º - O Fundo Municipal de Saude tera vigencia limitada.

\*CONT.

-----  
BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA  
Rua Iguatemi s/nº CEP 78 350 Fone: 592 1133 Fax: 592 1144

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
Adm. Ezequias Vicente da Silva.

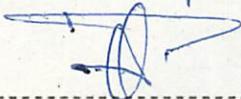
(FOLHA 10)

Artigo 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de Cr\$2.000.000,00-( Dois Milhoes de Cruzeiros ) para cobrir as despesas de implantacao do Fundo de que trata a presente Lei.

Paragrafo unico - As despesas a serem atendidas pelo presente credito correrao a conta do codigo de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execucao Especial, as quais seraõ compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, parrafagos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 18º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte MT, aos vinte e dois dias do mes de Abril do ano de Hum Mil novecentos e noventa e dois.

  
Prefeito - Ezequias Vicente da Silva.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

  
Saul Goncalves Mota

Secretario Municipal de Administracao

\*CONT.  
BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA  
Rua Iguatemi s/nº CEP 78 350 Fone: 592 1133 Fax: 592 1144